

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**

(Do Sr. CÉLIO SILVEIRA)

Altera a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para definir o valor da bolsa para Residência em Área Profissional da Saúde

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do §3º seguinte:

“Art.13.....

.....

§ 3º O valor da bolsa concedida no âmbito de programas de Residência em Área Profissional da Saúde será igual ao da bolsa concedida ao médico-residente, prevista no art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, considerando-se o cálculo do valor da bolsa por hora de serviço e o número de horas definido no respectivo programa de residência multiprofissional, com reajuste idêntico e simultâneo àquele concedido à bolsa de residência médica. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF acolheu, em sessão do dia 14 de dezembro de 2021, Projeto de Lei nº 2803/2019, que disciplina novos valores para o pagamento das bolsas de residência médica. Apensado ao referido PL tramitava uma proposta para equiparação da bolsa de residência médica com as demais residências multiprofissionais da área da saúde.



Entretanto, tal equiparação acabou sendo rejeitada diante da inexistência de definição quanto à carga horária e do regime a ser aplicado aos residentes das demais profissões de saúde, como pode ser visto na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005. Como cada programa de residência deve ser estabelecido de acordo com as peculiaridades e necessidades de cada diferente profissão da área da saúde, bem como da instituição que fornecerá o programa, o legislador optou por não fixar em lei os citados parâmetros.

Entendo que esse posicionamento deve ser revisto. As instituições patrocinadoras dos programas de residência multiprofissional em saúde demoram muito para fazer o reajuste das bolsas, assim como ocorre com a residência médica. A modificação aprovada pela CSSF tende a resolver a falta de tempestividade nos reajustes para a área médica, mas não contemplou os demais campos profissionais, algo que se mostra anti-isonômico e que precisa ser corrigido. Essa correção é o principal objetivo do presente Projeto de Lei.

Solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da presente proposta, por ser uma medida de justiça e que preserva a isonomia.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputado CÉLIO SILVEIRA

